



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002096/2015-45, os quais apontam o não fornecimento do medicamento victoza (liraglutida), pelo SUS;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo HC/UFG (fls. 61/64), o medicamento liraglutida: a) não é análogo de insulina, mas análogo do hormônio GLP-1, indicado para pacientes portadores de diabetes mellitus 2 (DM2) que estão acima do peso; b) é prescrito em associação com antidiabéticos orais ou insulina, quando não há bom controle glicêmico; c) estudo da Associação Americana de Endocrinologia, publicado em 2016, posiciona os análogos do GLP-1 (classe de droga da liraglutida) em todas as etapas do tratamento do DM2; d) há diversas vantagens em seu uso e poucas desvantagens (efeitos adversos são transitórios); e) possui eficácia terapêutica muito boa, principalmente em pacientes com DM2 associado à obesidade; f) é droga segura e sua efetividade supera o custo elevado; e g) não há fármaco similar no SUS, nem genérico fornecido no mercado.

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Diabetes, por sua vez, em convergência às informações prestadas pelo HC/UFG, asseverou que o liraglutida (fl. 65): a) é agonista dos receptores de GLP-1 (não sendo análogo de insulina); b) é indicado para tratamento de pacientes com diabetes, com comprovada efetividade e eficácia terapêutica; c) sua dispensação é aprovada pela Anvisa, pela Food and Drug Administration – FDA (EUA) e pela European Medicines Agency (Europa); e d) tem segurança clínica adequada e possui vantagem acessória de promover a redução do peso corporal. Acrescentou, todavia, que há seis fármacos similares da classe dos agonistas dos receptores do GLP-1, mas nenhum deles é fornecido pelo SUS;

CONSIDERANDO que o HC/UFG e a SB de Diabetes divergem, unicamente, quanto à existência, ou não, de outros fármacos análogos ao victoza (liraglutida), no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002096/2015-45 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União, por intermédio do Ministério da Saúde, quanto à não-incorporação do medicamento victoza (liraglutida), indicado para tratamento de pacientes portadores de diabetes mellitus 2 (DM2), associado à obesidade.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Sociedade Brasileira de Diabetes, acusando o recebimento do expediente de sua procedência; bem assim lhe requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os nomes dos seis fármacos da classe dos agonistas dos receptores de GLP-1 fornecidos pelo mercado, bem como se eles possuem eficácia terapêutica e segurança clínica menores, iguais ou superiores ao victoza (liraglutida), apresentando os fundamentos técnicos de sua conclusão;

c) desentranhe-se os documentos (fls. 1/3), que não tem nenhuma relação com este procedimento, dando-lhes, após, regular destino; e

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA